



**Porto de Lisboa**

**Regulamento de Exploração**

**Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º 1.º Âmbito de Aplicação	4
Art.º 2.º Objetivos	4
Art.º 3.º Definições	4
Art.º 4.º Documentação Associada	8
Art.º 5.º Proibições	8

**CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADES**

Art.º 6.º Responsabilidades da APL	9
Art.º 7.º Responsabilidades das embarcações	11
Art.º 8.º Responsabilidades dos representantes legais das embarcações	12
Art.º 9.º Responsabilidades dos Operadores de Gestão de Resíduos	14
Art.º 10.º Responsabilidades da DGRM	15
Art.º 11.º Responsabilidades dos concessionários de terminais	16

**CAPÍTULO III – Procedimentos de Gestão de Resíduos de Embarcações e de Carga**

Art.º 12.º Meios portuários de receção de resíduos	17
Art.º 13.º Declaração de Resíduos	19
Art.º 14.º Isenção do procedimento de apresentação de Declaração de Resíduos	19
Art.º 15.º Despacho sobre a Declaração de Resíduos	20
Art.º 16.º Requisição de Recolha de Resíduos	20
Art.º 17.º Despacho sobre a Requisição de Recolha de Resíduos	21
Art.º 18.º Receção dos resíduos	22
Art.º 19.º Comunicação de insuficiências dos meios portuários de receção de resíduos	22

**CAPÍTULO IV – Responsabilidade contraordenacional**

Art.º 20.º Contraordenações 23

Art.º 21.º Fiscalização e processamento das  
contraordenações 23

**CAPÍTULO V – Disposições finais**

Art.º 22.º Tarifário 24

Art.º 23.º Entrada em vigor 24

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 1.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se à gestão de resíduos provenientes de embarcações que escalem ou operem na área de jurisdição da APL, nomeadamente nos cais, concessionados ou outros, ao largo, nas docas ou ainda em parques de reparação de embarcações de recreio.

#### **Art.º 2.º**

##### **Objetivos**

A APL pretende regular a atividade de gestão de resíduos de embarcações, definindo os procedimentos a seguir, clarificando as responsabilidades dos diversos intervenientes e divulgando as normas vigentes.

#### **Art.º 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- 1. Diretiva 2000/59/CE:** Diretiva n.º 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro: tem como objetivo reduzir as descargas no mar, especialmente as descargas ilegais, de resíduos gerados em embarcações e de resíduos de carga, através da disponibilização e melhoria dos meios portuários de receção de resíduos nos portos da Comunidade Europeia;
- 2. Diretiva 2007/71/CE:** Diretiva n.º 2007/71/CE da Comissão de 13 de dezembro de 2007 que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga;
- 3. Decreto-Lei 165/2003:** Decreto-Lei 165/2003, de 24 de julho, que transpõe a Diretiva 2000/59/CE para a ordem jurídica interna alterado pelo Decreto-Lei 197/2004, de 17 de agosto, regulando a

instalação e a utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados em embarcações e de resíduos da carga das embarcações que escalem portos nacionais;

- 4. Convenção MARPOL 73/78:** Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Embarcações, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, aprovada pelo Decreto do Governo nº 25/87, de 10 de julho;
- 5. Embarcação:** qualquer embarcação, designadamente, a título exemplificativo:
  - a) Navio: uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículo de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes;
  - b) Embarcação de pesca: embarcação equipada ou utilizada comercialmente para a captura de peixe ou outros recursos vivos do mar;
  - c) Embarcação de recreio: embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos.
- 6. Resíduos:** quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, como indicado no Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro;
- 7. Resíduos de embarcações:** todos os resíduos, incluindo esgotos sanitários, e os resíduos que não sejam resíduos de carga, produzidos no serviço de um navio e abrangidos pelos anexos I, IV e V da Convenção MARPOL 73/78, bem como, os resíduos associados à carga conforme definidos nas diretrizes para a aplicação do anexo V da Convenção MARPOL 73/78;
- 8. Resíduos de hidrocarbonetos ou contaminados por hidrocarbonetos:** correspondem aos resíduos englobados no anexo I da Convenção MARPOL 73/78 e englobam lamas (*sludge*) e águas oleosas das cavernas (*bilge water* e *slops*), águas da lavagem de tanques com óleos e/ou combustíveis e materiais contaminados com hidrocarbonetos (*oily rags*). Consideram-se os seguintes códigos LER: 15 01 10\*, 15 02 02\* e 16 07 08\*;
- 9. Águas residuais:** correspondem aos resíduos englobados no anexo IV da Convenção MARPOL 73/78 e correspondem a águas com carga orgânica significativa e facilmente biodegradáveis. Dividem-se em águas negras (*black water*) e águas cinzentas (*grey water*),

consoante a origem e a perigosidade associada. As águas negras são produzidas em instalações sanitárias, compartimentos contendo animais vivos e instalações médicas, via lavatórios. As águas cinzentas são provenientes dos duches, cozinhas e lavandarias;

- 10. Resíduos perigosos:** resíduos que apresentam determinadas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, independentemente do estado gasoso, líquido ou sólido, e que implicam a adoção de meios portuários de receção de resíduos e de procedimentos específicos;
- 11. Resíduos Sólidos:** conjunto de materiais com consistência predominantemente sólida do tipo doméstico, operacional e alguns resíduos embalados, excluindo o peixe fresco e partes do peixe, produzidos durante o funcionamento normal da embarcação (Anexo V da Convenção MARPOL 73/78) e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março).

Os resíduos sólidos incluem:

Resíduos sólidos não valorizáveis – constituídos por restos de alimentos, papel ou cartão sujo, trapos, embalagens não valorizáveis e outros resíduos semelhantes.

Resíduos sólidos valorizáveis – constituídos por cartão e papel limpo, embalagens recicláveis, madeira, metais ferrosos e não ferrosos e vidro.

- 12. Resíduos de Carga:** restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga que ficam das operações de descarga e das operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames, e ainda resíduos resultantes do transporte da carga em batelões após baldeação. Estão igualmente incluídas cargas danificadas, cujo dono ou seu representante legal, as declare como resíduos e solicite à Autoridade Portuária a sua remoção.
- 13. Recolha de resíduos:** engloba a receção, transporte, tratamento e/ou destino final dos resíduos, por terra, através de meios adequados para o efeito, ou ao largo através de meios flutuantes apropriados;
- 14. Meios portuários de receção de resíduos:** equipamentos utilizados para a recolha de resíduos aos navios, tais como camiões cisterna, veículos de sucção, hidrolimpadores, depósitos de 0,2 e 1m<sup>3</sup> e barças;

- 15. Equipamentos auxiliares à receção de resíduos:** em caso de necessidade por parte do navio, poderão ser fornecidas bombas pneumáticas e elétricos antideflagrantes, mangueiras, válvulas adaptadoras, compressores, máquinas de lavagem a alta-pressão e meios elevatórios;
- 16. Terminais portuários:** englobam os terminais quer dedicados a navios de carga quer de passageiros. As normas de segurança definidas e implementadas nos terminais em área de jurisdição da APL têm que ser cumpridas pelos operadores licenciados;
- 17. Instalações portuárias:** englobam as docas de recreio (Alcântara, Santo Amaro, Belém e Bom Sucesso), o parque de reparações de embarcações de recreio de Belém, o edifício das operações marítimas da APL,SA no terraplano de Algés, a doca de Pedrouços e o porto de pesca de Santos;
- 18. Plataforma informática JUP:** consiste no suporte informático da gestão de resíduos dos navios, permitindo controlar *on-line* o processo de descarga, desde a requisição de recolha de resíduos até à faturação;
- 19. Declaração de Resíduos (DDR):** formulário de notificação de resíduos a bordo, correspondente ao anexo da DIRECTIVA 2007/71/CE, introduzido na JUP, ou entregue por outra via (fax ou email) se a embarcação não estiver incluída neste sistema, onde se declara a existência de resíduos a bordo, a intenção de entrega em porto, a capacidade de armazenagem e os resíduos produzidos até próximo porto.
- 20. Requisição de Recolha de Resíduos (RSRR):** pedido de serviço de recolha efetuado na plataforma JUP, ou efetuado em impresso próprio para o efeito (Impresso n.º 1 – Requisição de Recolha de Resíduos, anexo a este plano), onde são indicados os resíduos que o navio pretende descarregar, assim como o local e data/hora pretendidos para a operação.
- 21. Registo de Recolha de Resíduos (RGRR):** na plataforma JUP, a APL confirma a tipologia e quantitativos de resíduos recolhidos e discrimina, por itens de faturação, os valores totais referentes aos serviços de recolha de resíduos constantes da fatura única ao navio. Integra os campos *faturação operador* e *faturação navio*.
- 22. Certificado MARPOL:** impresso a partir da JUP ou existente em impresso próprio para o efeito. Este documento é entregue à embarcação pelo operador de modo a comprovar a entrega de resíduos em porto, discriminando as tipologias e as quantidades

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

entregues. É assinado e carimbado pela APL, pelo operador licenciado e pelo comandante ou responsável da embarcação;

- 23. Documentação da operação:** para além da documentação exigida pela legislação nacional, a nível ambiental (guia de acompanhamento de resíduos) e de transporte (guia de transporte), a operação de descarga de resíduos deve ser acompanhada de uma folha de operação e do certificado MARPOL.

### **Art.º 4º**

#### **Documentação associada**

No âmbito da gestão portuária de resíduos de embarcações devem ser tidos em conta as normas e os manuais de procedimento em vigor designadamente, além do presente Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações, os seguintes documentos disponibilizados no portal do Porto de Lisboa:

- a) Plano de Gestão de Resíduos de Navios do Porto de Lisboa;
- b) Regulamento de Tarifas da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.;
- c) Regulamento do Exercício da Atividade de Recolha de Resíduos de Hidrocarbonetos, Águas Residuais e Resíduos Perigosos a Embarcações no Porto de Lisboa.

### **Art.º 5.º**

#### **Proibições**

É expressamente proibido na área de jurisdição da APL:

- a) O abandono de resíduos de embarcações;
- b) A deposição de resíduos nos cais sem ser efetuada a prévia requisição do serviço de recolha ou quando esgotada a capacidade dos meios portuários de receção colocados ao abrigo de uma requisição de recolha de resíduos;
- c) A movimentação de contentores para deposição de resíduos para zonas que dificultem o funcionamento de máquinas e equipamentos, nomeadamente caminhos de rolamento e portões;

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

- d) A deposição dos resíduos de embarcações nos contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e equiparados ao serviço dos terminais, estaleiros de reparação naval ou existentes na via pública;
- e) A deposição de resíduos não declarados e/ou a deposição de resíduos contaminados com substâncias perigosas nos contentores de recolha de resíduos sólidos colocados ao serviço da embarcação;
- f) A requisição do serviço de recolha de resíduos a empresas não contratadas ou licenciadas pela APL, S.A.;
- g) A adoção de procedimentos de descarga de resíduos das embarcações que ocasionem a queda de resíduos para a água e/ou cais ou doca;
- h) A mistura de resíduos de hidrocarbonetos com outros produtos químicos, como solventes, que quando recolhidos impossibilitem ou dificultem ou o seu tratamento;
- i) A queima de qualquer tipologia de resíduo;
- j) A descarga de resíduos e águas residuais nas águas estuarinas, nas redes de águas residuais e no solo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Responsabilidades**

##### **Art.º 6.º**

#### **Responsabilidades da APL**

A APL, enquanto autoridade portuária, diretamente ou através das empresas por si contratadas ou licenciadas para desempenho das operações de recolha de resíduos, é responsável por:

- a) Disponibilizar meios portuários para receção de resíduos a embarcações, nos cais, concessionados ou não, e ao largo, em regime contínuo (24 horas por dia, 365 dias por ano), com segurança, eficiência e qualidade;
- b) Garantir que a remoção, transporte e destino final são efetuados por operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados de acordo com a legislação existente;

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

- c) Solicitar a Declaração de Resíduos original preenchida pelo comandante da embarcação, sempre que os dados comunicados à APL suscitem dúvidas;
- d) Verificar as requisições de recolha de resíduos e dar despacho sobre as mesmas, determinando o local, a data e hora de início das operações;
- e) Garantir que o custo das operações de recolha imputado à embarcação corresponde à utilização mais racional dos equipamentos na satisfação das requisições de serviços;
- f) Informar todas as partes intervenientes no sistema de gestão de resíduos, como sejam os comandantes, agentes de navegação, operadores de gestão resíduos e outros interessados, do âmbito da sua participação no sistema e respetiva responsabilidade, e garantir o seu cumprimento;
- g) Estabelecer procedimentos de comunicação que permitam colaborar e prestar os devidos esclarecimentos à embarcação e/ou respetivos representantes legais, de modo a incentivar a correta gestão de resíduos a bordo e a descarga de resíduos em porto;
- h) Inspeccionar a embarcação, designadamente em caso de dúvida da veracidade dos dados indicados nos documentos legais ou sempre que se suspeite que a embarcação não tem capacidade de armazenagem de resíduos a bordo para empreender viagem até ao próximo porto;
- i) Atualizar e divulgar o Plano de Gestão de Resíduos de Navios do Porto de Lisboa;
- j) Estabelecer e divulgar um sistema tarifário de resíduos com o objetivo de que os navios que escalem o porto contribuam significativamente para a recuperação dos custos dos meios portuários de receção dos resíduos gerados a bordo, independentemente da utilização efetiva dos meios;
- k) Dispor de meios de prevenção da poluição que permitam combater eventuais derrames;
- l) Fiscalizar o desempenho dos operadores de gestão de resíduos na prestação de serviços;
- m) Avaliar a satisfação dos utentes do sistema e atuar perante reclamações ou sugestões;

- n) Apresentar à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) em cada triénio, um relatório sobre a aplicação do Decreto-Lei 165/2003 no Porto de Lisboa.

**Art.º 7.º**

**Responsabilidades das Embarcações**

As embarcações que escalam ou operam no Porto de Lisboa são responsáveis por:

- a) Entregar, antes da partida, nos meios portuários de receção aprovados pela autoridade portuária todos os resíduos gerados na embarcação, salvo se esta dispuser de capacidade de armazenamento suficiente para todos os resíduos gerados que se acumularam e que se acumulem durante a viagem projetada até ao porto seguinte e a autoridade portuária não concluir que existe o risco de que os mesmos poderão ser descarregados no mar;
- b) Conhecer as normas de gestão de resíduos, designadamente as estabelecidas e divulgadas pela APL;
- c) Preencher com veracidade a Declaração de Resíduos e/ou a requisição de recolha de resíduos, com a devida antecedência de modo a cumprir o estipulado nos artigos 13.º e 16.º, respetivamente;
- d) Comunicar ao representante legal alterações ou anulações das requisições de recolha de resíduos, com a devida antecedência, de modo a que possa ser cumprido o artigo 16.º;
- e) Assegurar que a autoridade portuária tem conhecimento da Declaração de Resíduos (em caso de não isenção de preenchimento) e/ou da requisição de recolha de resíduos, através do seu representante legal;
- f) Em caso de descarga de resíduos, não reter o operador de gestão de resíduos no cais mais do que 30 minutos para além da hora confirmada pela APL para início do serviço, por falta de esclarecimentos sobre o início da operação de recolha de resíduos ou por ausência de indicações sobre a colocação de contentores/tambores.
- g) Assegurar o correto acondicionamento e descarga de resíduos sólidos das embarcações para os meios de receção, bem como

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

garantir o correto acoplamento das mangueiras para trasfega no navio;

- h) Nos casos em que a descarga de resíduos do navio para o contentor/tambor, nomeadamente com recurso a gruas, possa originar a queda de resíduos para a água ou cais, deve ser colocada uma rede protetora entre o costado do navio e o meio de receção;
- i) Utilizar os contentores disponibilizados para recolha de resíduos sólidos, respeitando a sua capacidade e o tipo de resíduos a que se destinam;
- j) Cumprir as normas de colocação de contentores no cais, de acordo com as indicações do operador de gestão de resíduos e as condicionantes da APL;
- k) Manter a salubridade/integridade dos equipamentos de recolha de resíduos, inclusive quando são movimentados à sua responsabilidade, sem intervenção da APL ou do operador de gestão de resíduos;
- l) Verificar e assinar o Certificado de Receção de Resíduos no prazo de 30 minutos a contar da sua apresentação pelo seu representante legal ou pelo operador de gestão de resíduos;
- m) Comunicar ao representante legal ou à APL diretamente a necessidade de realização de nova operação de recolha de resíduos;
- n) Comunicar ao representante legal ou à APL alegadas insuficiências ou inadequações detetadas no serviço de recolha de resíduos.

### **Art.º 8.º**

#### **Responsabilidades dos representantes legais das embarcações**

Os representantes legais das embarcações são responsáveis por:

- a) Ter conhecimento e cumprir com as regras constantes da documentação referida no artigo 4.º;
- b) Solicitar à embarcação, com a antecedência adequada ao cumprimento da alínea seguinte, a entrega da Declaração de Resíduos referente a cada escala no porto, independentemente de pretender ou não entregar resíduos;

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

- c) Comunicar através da JUP, ou se necessário através da entrega de impresso próprio, à APL com veracidade e exatidão os dados da Declaração de Resíduos, cumprindo os prazos estipulados no artigo 13.º;
- d) Alterar a Declaração de Resíduos de acordo com o artigo 13.º;
- e) Preencher com veracidade e exatidão a requisição do serviço de recolha de resíduos, caso pretendam entregar resíduos, com a antecedência referida no artigo 16.º;
- f) Alterar ou anular a Requisição de Recolha de Resíduos de acordo com o artigo 16.º;
- g) Efetuar uma nova requisição de recolha de resíduos sempre que a embarcação pretenda entregar resíduos em data e hora diferentes das solicitadas na requisição anterior;
- h) Atender aos despachos dados pela APL, sobre a Declaração de Resíduos e/ou a Requisição de Recolha de Resíduos, devendo corrigir as mesmas, se assim for solicitado;
- i) Enviar às embarcações, o certificado de receção de resíduos entregue pelo operador de gestão de resíduos, quando durante a estadia destas não é possível a entrega do certificado, e enviar à APL, via *e-mail* ou fax, o mesmo devidamente assinado e carimbado pelo comandante da embarcação;
- j) Transmitir às embarcações o sistema tarifário de resíduos e as normas vigentes no Porto de Lisboa, nomeadamente a existência de um Serviço Mínimo para incentivo da descarga de resíduos em porto;
- k) Prestar os devidos esclarecimentos às embarcações sobre a faturação de resíduos, com recurso ao formulário Execução de Recolha de Resíduos retirado da JUP;
- l) Colaborar com a APL sempre que se detetem problemas operacionais nos cais ou ao largo relacionados com a gestão de resíduos do navio;
- m) Contratar, sendo caso disso, operador portuário de gestão de resíduos, isto é operador licenciado pela APL para o exercício da atividade no Porto de Lisboa.

7-

**Art.º 9.º**

**Responsabilidades dos Operadores de Gestão de Resíduos**

Os operadores de gestão de resíduos são responsáveis por:

- a) Efetuar a recolha de resíduos a embarcações, nos cais, concessionados ou não, e ao largo, em regime contínuo (24 horas por dia, 365 dias por ano), com segurança, eficiência e qualidade;
- b) Iniciar as operações de recolha de resíduos na data/hora confirmada pela APL nos despachos dados sobre as Requisições de Recolha de Resíduos;
- c) Disponibilizar os meios e equipamentos necessários, em termos de volume e de adequabilidade, para deposição dos resíduos das embarcações, sem lhes causar atrasos indevidos;
- d) Garantir a limpeza e manutenção dos meios de receção de resíduos;
- e) Zelar pela correta utilização dos meios e equipamentos portuários de receção de resíduos;
- f) Garantir a máxima reciclagem possível dos resíduos entregues;
- g) Consultar na JUP as Requisições de Recolha de Resíduos efetuadas pelas embarcações que escalam o porto e os respetivos despachos dados pela APL, nos quais são confirmadas o local, data e horas de início das operações;
- h) Consultar as Requisições de Recolha de Resíduos enviadas via fax ou *e-mail*, com os devidos despachos, das embarcações não incluídas na JUP;
- i) Proceder, sempre que necessário ou a APL o solicite, à recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos e misturas de hidrocarbonetos provenientes das docas de recreio, parque de reparações de embarcações de recreio e dos equipamentos portuários;
- j) Encaminhar os resíduos objeto de recolha para destino final em operadores autorizados e ou licenciados para o efeito;
- k) Acondicionar devidamente os resíduos sólidos nos contentores/viaturas, nomeadamente tapá-los com uma tela/rede adequada, antes da saída do cais;
- l) Estar preparado para atuação em caso de derrame, a bordo ou no cais, ocasionado durante a operação de recolha, incluindo a

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

disponibilização de meios humanos, materiais e equipamento de remoção, limpeza e recolha;

- m) Garantir o armazenamento dos resíduos em condições adequadas e em instalações autorizadas para tal no caso de recolha fora dos horários de receção dos destinatários e até entrega dos mesmos nestas entidades;
- n) Garantir a recolha dos contentores para deposição de resíduos antes da saída do navio;
- o) Sinalizar os locais de intervenção no Porto de Lisboa, através da adopção de sinais legal e tecnicamente adequados, em bom estado de conservação e funcionamento.
- p) Assegurar que as embarcações não serão sujeitas a atrasos no decurso das operações de recolha, em cumprimento com o estipulado na regra 12 da Convenção MARPOL 73/78;
- q) Assegurar que a sua presença/operação no cais, incluindo a colocação de contentores, não interfere com as restantes operações desenvolvidas no local, incluindo as dos demais operadores portuários de gestão de resíduos;
- r) Entregar o Certificado de Receção de Resíduos diretamente às embarcações ou aos seus representantes legais de acordo com o disposto no artigo 18.º;
- s) Avaliar atempadamente as condições de segurança e de exequibilidade de determinado serviço de recolha que envolvam grandes quantitativos de resíduos, utilização de equipamentos especiais ou questões operacionais que possam à partida condicionar ou inviabilizar os trabalhos ou levar a um acréscimo significativo dos custos da operação e informar de imediato a APL destas situações antes da prestação do serviço de recolha e outras situações anómalas que prejudiquem o decurso normal da operação.

### **Art.º 10.º**

#### **Responsabilidades da DGRM**

A DGRM, nos termos da Portaria n.º 394/2012, é responsável por:

- a) Garantir o cumprimento da legislação relativa à instalação e utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados em

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

embarcações, por parte das Autoridades Portuárias, nomeadamente a Diretiva 2000/59/CE, transposta pelo Decreto-Lei 165/2003;

- b) Inspeccionar as embarcações que escalem ou operem no porto, para efeitos de verificação do cumprimento do Decreto-Lei 165/2003, ou, no caso de embarcações estrangeiras, do Regulamento de Inspeções a Navios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei 195/98, de 10 julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei 156/2000, de 22 de julho;
- c) Auditar e aprovar periodicamente os planos portuários de gestão de resíduos de Navios e verificar o cumprimento pelas autoridades portuárias das obrigações constantes do Decreto-Lei 165/2003;
- d) Apresentar à Comissão Europeia, em cada triénio, um relatório consolidado sobre a aplicação do Decreto-Lei 165/2003 nos portos portugueses.

### **Art.º 11.º**

#### **Responsabilidades dos concessionários de terminais**

Os concessionários de terminais são responsáveis por:

- a) Ter conhecimento das regras constantes da documentação referida no artigo 4.º;
- b) Prestar os devidos esclarecimentos às embarcações sobre a gestão dos seus resíduos, transmitindo se necessário os contactos da administração portuária;
- c) Transmitir à APL informações sobre os contentores afetos aos resíduos das embarcações existentes nos cais, sempre que os mesmos tenham atingido a sua capacidade máxima de enchimento ou a APL solicite informações sobre os mesmos no prazo máximo de 3 horas;
- d) Não reter indevidamente ou impedir a entrada nos cais das viaturas e equipamentos dos operadores de gestão de resíduos, constantes das listagens fornecidas pela APL;
- e) Colaborar com a APL e com os operadores portuários de gestão de resíduos no sentido de articular a operação de recolha de resíduos com as restantes operações da embarcação de modo a evitar atrasos às embarcações;

- f) Transmitir de imediato à APL problemas operacionais nos cais, relacionados com a gestão de resíduos, nomeadamente que impossibilitem o início da operação de recolha ou impliquem a sua interrupção.

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos de Gestão de Resíduos de Embarcações e de Carga

#### Art.º 12.º

#### Meios portuários de receção de resíduos

1.A APL assegura a disponibilização às embarcações que escalam ou operam no Porto de Lisboa, diretamente ou através de empresas por si contratadas ou licenciadas para desempenho de operações de recolha de resíduos, dos equipamentos e meios adequados para receção e recolha dos resíduos gerados a bordo e resíduos de carga, designadamente os seguintes:

<b>Equipamentos portuários de receção de resíduos</b>	<b>Tipologia de resíduos recolhida</b>
<b>Recolhas a navios</b>	
<b>Operações de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos</b>	
Depósitos de 0.2 m <sup>3</sup> e 1m <sup>3</sup>	Resíduos líquidos de hidrocarbonetos Resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos Águas residuais Resíduos perigosos
Camiões cisterna de 30 m <sup>3</sup>	Resíduos líquidos de hidrocarbonetos
Camiões cisterna de 27 m <sup>3</sup> - inox	Águas residuais
Embarcação para recolha de resíduos ao largo	Diversas tipologias de resíduos
<b>Operações de recolha de resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos</b>	
Contentor de 800 litros	Resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos até 4m <sup>3</sup>
Contentores com capacidades de 6, 10, 20, 30 e 40 m <sup>3</sup>	Resíduos valorizáveis ou não valorizáveis acima de 4m <sup>3</sup> Resíduos da carga

Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

<b>Equipamentos portuários de receção de resíduos</b>	<b>Tipologia de resíduos recolhida</b>
Embarcação para recolha de resíduos ao largo	Diversas tipologias de resíduos
<b>Recolha de resíduos nas instalações portuárias</b>	
<b>Operações de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos</b>	
Oleões com capacidade unitária de 1 m <sup>3</sup>	Óleo usado
Depósitos de 0.2 m <sup>3</sup>	Resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos
Depósitos de 1m <sup>3</sup>	Resíduos perigosos
<b>Operações de recolha de resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos</b>	
<b>Postaletes para sacos de 80 lts</b>	Resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos
<b>Contentor de 800 litros</b>	Resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos
<b>Ecoponto para papel/cartão</b>	Papel e cartão
<b>Ecoponto para baterias</b>	Baterias, pilhas e acumuladores
<b>Ecoponto para vidro</b>	Vidro

2. Os meios colocados nas docas de recreio e no Parque de Reparações de Embarcações de Recreio encontram-se à disposição das embarcações sem necessidade de Requisição de Recolha de Resíduos.

3. Para as embarcações com atividade marítimo-turística os meios de receção para resíduos sólidos encontram-se disponíveis sem necessidade de Requisição de Recolha de Resíduos. A entrega de outros resíduos deverá ser efetuada mediante requisição prévia.

4. Os meios necessários à recolha de resíduos nos cais e ao largo são colocados à disposição das embarcações que escalam ou operam no porto mediante requisição prévia, devendo a necessidade de meios auxiliares, como meios de bombagem e imobilizações de viaturas-cisternas no cais, ser especificada.

**Art.º 13.º**

**Declaração de Resíduos**

1. Todas as embarcações que escalem o Porto de Lisboa, não isentas deste procedimento, independentemente de pretenderem ou não entregar resíduos, devem preencher com veracidade e exatidão a Declaração de Resíduos a bordo.
2. A Declaração de Resíduos deve ser apresentada à APL pelo representante legal da embarcação, através da JUP, ou diretamente por esta na ausência de representante legal:
  - a) com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes da chegada ao Porto de Lisboa, se este for conhecido como o porto de escala;
  - b) logo que se saiba que o Porto de Lisboa é o porto de escala seguinte, se esta informação só for obtida a menos de 24 (vinte e quatro) horas da chegada;
  - c) o mais tardar à partida do porto precedente, se a duração da viagem até ao Porto de Lisboa for inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
3. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos referidos no número anterior a Declaração de Resíduos deverá ser apresentada no máximo até à entrada no Porto de Lisboa juntamente com a respetiva justificação.
4. A Declaração de Resíduos deve ser alterada quando o navio altera a quantidade e/ou tipologia de resíduos a entregar, não podendo, contudo, ser alterada se os resíduos a entregar forem produzidos em porto como consequência de uma estadia prolongada.

**Art.º 14.º**

**Isenção do procedimento de apresentação de Declaração de Resíduos**

São isentas do preenchimento da declaração de resíduos as seguintes embarcações:

- a) Embarcações de guerra e unidades auxiliares de marinha;
- b) Embarcações que, sendo propriedade de um estado ou estando ao seu serviço, sejam utilizados unicamente para fins de serviço público não comercial;
- c) Embarcações de pesca e navio fábrica para tratamento de peixe;

## Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações

- d) Submersíveis, plataformas, estruturas diversas;
- e) Batelões sem propulsão;
- f) Embarcações de recreio com menos de 12 passageiros;
- g) Embarcações com atividade marítimo-turística;
- h) Embarcações de tráfego local com taxa anual de acostagem.

### **Art.º 15.º**

#### **Despacho sobre a Declaração de Resíduos**

1. A APL analisa a Declaração de Resíduos apresentada para verificar a veracidade dos dados e para verificar da necessidade da embarcação entregar resíduos no Porto de Lisboa face à capacidade de armazenamento de resíduos a bordo e às quantidades de resíduos retida e expectável de ser produzida até ao próximo porto.
2. Caso a APL conclua que a embarcação não dispõe de capacidade de armazenamento suficiente até ao próximo porto ou que existe risco de os resíduos serem descarregados no mar — por fundada suspeita de que o porto de entrega previsto não dispõe de meios adequados, ou por ser um porto desconhecido — notificará se necessário a embarcação ou o seu representante legal para que os resíduos sejam entregues no Porto de Lisboa.
3. O Despacho é efetuado pela APL, através da JUP ou via fax ou *e-mail*.

### **Art.º 16.º**

#### **Requisição de Recolha de Resíduos**

1. Todas as embarcações que pretendam entregar resíduos no porto de Lisboa, independentemente de estarem isentos ou não da apresentação da Declaração de Resíduos, devem preencher a Requisição de Recolha de Resíduos com a máxima exatidão, indicando a tipologia e quantidade de resíduos a entregar e, no caso dos resíduos de hidrocarbonetos e esgotos sanitários, indicando se o navio possui meios de bombagem e respetiva capacidade, bem como, sendo o caso, identificação do operador portuário de gestão de resíduos por si contratado.
2. A requisição deve ser introduzida pelo representante legal da embarcação na JUP, com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora

pretendida para o início da operação (ou de 24 horas para quantidades superiores a 100 m<sup>3</sup> para resíduos de hidrocarbonetos, esgotos sanitários e resíduos especiais).

3. As embarcações que não tenham representante legal e consequente acesso ao referido sistema devem apresentar a Requisição de Recolha de Resíduos via fax ou *e-mail*, através do formulário próprio da APL anexo a este regulamento, respeitando os mesmos períodos de antecedência.

4. A requisição do serviço deve ser atempada em relação à hora de largada da embarcação, atendendo ao tempo de operação necessário tendo em conta a quantidade de resíduos a entregar e, no caso de resíduos de hidrocarbonetos e esgotos sanitários, do caudal de bombagem.

5. A requisição deve ser anulada ou alterada (em caso de alteração da quantidade/tipologia de resíduos a descarregar, da data de realização da operação, do cais e do ETA e ETD) com a antecedência referida no n.º 2 do presente artigo em relação à hora confirmada pela APL para início da operação de recolha no respetivo despacho.

6. Após a introdução da alteração na JUP, poderão os navios ou os seus representantes legais, se assim o entenderem, contactar diretamente os operadores de gestão de resíduos.

7. Novas requisições de recolha de resíduos devem ser efetuadas sempre que a embarcação pretenda entregar resíduos em data e hora diferentes das solicitadas na requisição anterior.

### **Art.º 17.º**

#### **Despacho sobre a Requisição de Recolha de Resíduos**

1. A APL verifica o preenchimento da Requisição de Recolha de Resíduos e emite um despacho sobre a mesma, na JUP ou, não tendo este sido utilizado, via fax ou *e-mail* dirigido ao representante legal da embarcação e ao operador de gestão de resíduos.

2. No despacho é confirmada a data e hora de início da operação de serviço, sendo as penalizações aos operadores de gestão de resíduos e embarcações por atrasos indevidos ou anulações aplicadas a partir da data e hora confirmadas.

3. O representante legal da embarcação deve aguardar o despacho da APL e corrigir a Requisição de Recolha de Resíduos se assim for solicitado.

**Art.º 18.º**

**Receção dos resíduos**

1. O operador de gestão de resíduos toma conhecimento da solicitação do serviço pela consulta na JUP (ou via fax ou *e-mail* enviado pela APL), da Requisição da Recolha de Resíduos, devendo verificar o despacho da APL sobre a requisição.
2. O operador de gestão de resíduos deve imprimir em duplicado o Certificado de Receção de Resíduos a partir da JUP (ou, se necessário, preencher o impresso próprio da APL) e entregá-lo à embarcação no final da operação de recolha para ser assinado e carimbado ficando a bordo uma das vias e deve ainda enviar à APL no prazo máximo de dois dias úteis após o serviço de recolha, a outra via do certificado devidamente assinada pelo representante legal da embarcação.
3. Quando durante a estadia das embarcações não seja possível a entrega do Certificado de Receção de Resíduos a estas, deve o operador de gestão de resíduos, através de fax ou *e-mail*, enviar o referido certificado ao seu representante legal, com conhecimento à APL, justificando a impossibilidade de entrega.
4. O Certificado de Receção de Resíduos contém o despacho validado da APL dado sobre a requisição.

**Art.º 19.º**

**Comunicação de insuficiências dos meios portuários de receção de resíduos**

Com vista à sua correção, os utilizadores dos meios de receção de resíduos devem apresentar reclamações referentes a eventuais insuficiências ou inadequações dos meios disponíveis através do espaço reclamações/sugestões disponível para o efeito no portal do Porto de Lisboa ou por fax ou *e-mail*.

## **CAPÍTULO IV**

### **Responsabilidade contraordenacional**

#### **Art.º 20.º**

##### **Contraordenações**

1. A violação do exigido na alínea c) do artigo 7.º e no n.º 1 e 2 do artigo 13.º faz incorrer o comandante da embarcação na prática de contraordenação punível com coima mínima de €2.500 e máxima de €3.740 nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 165/2003, de 24 de julho.
2. A violação do exigido na alínea a) do artigo 7.º faz incorrer o proprietário, o afretador em casco nu ou qualquer outra organização ou pessoa que tenha assumido a responsabilidade pela exploração da embarcação na prática de contraordenação punível com coima mínima de €22.200 e máxima de €44.890, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 165/2003, de 24 de julho.
3. A violação do disposto no artigo 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º faz incorrer o infrator na prática de contraordenação punível com coima mínima de €25 e máxima de €3.700 ou mínima de €500 e máxima de €44.000, consoante seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva, nos termos da al. n) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei 49/2002, de 2 de março.
4. A negligência e a tentativa são puníveis, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei 165/2003, de 24 de julho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 49/2002, de 2 de março.

#### **Art.º 21.º**

##### **Fiscalização e processamento das contraordenações**

1. Sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, a observância do cumprimento do presente Regulamento está sujeita a fiscalização pelos serviços da APL.
2. A instauração e a instrução dos processos de contraordenação são da competência da APL.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Art.º 22.º**

##### **Tarifário**

1. Pela disponibilidade do sistema de gestão de resíduos é devida uma tarifa fixa aplicável a todas as embarcações não isentas, independentemente da entrega de resíduos nos termos da Diretiva 2000/59/CE, ao abrigo da qual as embarcações gozam do direito ao serviço mínimo de recolha, de forma a, designadamente, incentivar a descarga de resíduos em terra, sendo cobrada taxa variável a todas as operações que excedam ou não estejam englobadas no serviço mínimo.
2. O tarifário referente à gestão de resíduos no Porto de Lisboa consta do Regulamento de Tarifas da APL.
3. Os representantes legais das embarcações podem consultar os dados relativos aos quantitativos efetivamente recolhidos e valores a faturar na Execução de Recolha de Resíduos na JUP.
4. O valor relativo ao serviço de recolha de resíduos prestado à embarcação é incluído na fatura única respeitante à embarcação em causa juntamente com os restantes serviços prestados pela APL.
5. Além das taxas devidas nos termos dos números anteriores as embarcações devem pagar a taxa que for devida pelos serviços por si contratados a operadores portuários de gestão de resíduos.

#### **Art.º 23.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2014.

### **ANEXOS**

1. Requisição de Recolha de Resíduos
2. Certificado de Receção de Resíduos



**REQUISIÇÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS**  
 (RESIDUES REMOVAL REQUEST)  
**D.L. 165/2003, 24 de julho**

**Navio:**  
(Vessel)

**Tipo:**  
(Vessel type)

**Requerente:**  
(Applicant)

**Contacto:**  
(Applicant contact)

**Local da recolha:**  
(Place of removal)

**Data da recolha:** de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_  
 (Removal date) (from) (to)

**Navio Possui Meios de Bombagem?:** Não  Sim   
 (Does ship have pump equipment?) (No) (Yes)

**Capacidade de bombagem:** \_\_\_ m<sup>3</sup>/h  
 (Pumping capacity)

Tipo de resíduos (Type of residues)	Quantidade de resíduos a entregar m <sup>3</sup> (residues to be delivered cbm)

<b>Armador / Requerente</b> (Owner / Applicant)	<b>APL, S.A</b>
_____ Assinatura e Carimbo (Signature)	Parecer: _____ _____ Assinatura e Carimbo (Signature)



**CERTIFICADO MARPOL/MARPOL CERTIFICATE**

**Número de escala:**

**Número de requisição:**

**Navio:**

*(Vessel)*

**Nacionalidade:**

*(Flag)*

**N.º IMO:**

*(IMO number)*

**Ind. Chamada:**

*(Call sign)*

**ETA:**

*(Estimated Time Arrival)*

**ETD:**

*(Estimated Time Departure)*

**Agente:**

*(Owner/Applicant)*

**Data e hora de início:**

*(Operation date/time - start)*

**Data e hora de fim:**

*(Operation date/time – finish)*

**Local de recolha:**

*(Place)*

**Tipo de resíduos:**

*(Type of waste)*

**Volume recolhido (m3)**

*(Received cbm)*

**Volume total (m3)**

*(Total volume cbm)*

**Meios portuários de receção de resíduos:**

*(Port reception facilities)*

**Contentor**

*(Container)*

up to 4 cbm

6 cbm

10 cbm

20 cbm

30 cbm

40 cbm

**Tambores**

*(Drums)*

**Bombagem**

*(Pumping)*

**Barcaça**

*(Barge)*

**Camião cisterna**

*(Tank truck)*

**Camião Hidrolimpador**

*(Vacuum truck)*

**Outros**

*(Others)*

**Notas:**

*(Notes)*

**Autoridade Portuária**

*(Port Authority)*

AUTHORIZED

**Operador de Resíduos**

*(Receiver)*

**O Navio**

*(The Ship)*